

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E OS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO: UM ESTUDO DE CASO RELATIVO À MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Priscilla Aparecida Cunha Cardozo¹, Francisca Edineusa Pamplona Damacena²

Resumo: A presente investigação traz uma análise do impacto da utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos, incentivados pela ideia do Tribunal Multiportas, sobre o princípio do acesso à justiça, disposto no art.5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Nesse âmbito, o recorte de pesquisa foi estudar a contribuição da atuação extrajudicial da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE-CE) para o princípio do acesso à justiça. Para isso, foi feito um estudo de caso sobre a Casa de Mediação de Crato, analisando-se os atendimentos efetuados entre os meses de janeiro e março de 2024. O objetivo geral é analisar o impacto da atuação extrajudicial da DPGE-CE no acesso a uma ordem jurídica justa, uma vez que ali também pode ser enxergada uma nova "porta" para população buscar resolver seus litígios

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Tribunal Multiportas. Métodos Consensuais de Resolução de Conflito. Mediação Comunitária

1. Introdução

As normas jurídicas oferecem formas de evitar, resolver ou mitigar os conflitos. Para que isso aconteça, existe um preceito muito importante na seara do Direito, conhecido como princípio do acesso à justiça, positivado na Constituição Federal de 1988 da seguinte forma: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Acessando a justiça, o cidadão pode fazer cessar a lesão ou a ameaça ao direito. Dentro desse contexto, atualmente, está em evidência uma forma de acesso à justiça, que seria por meio dos métodos de conciliação e mediação, conhecidos como meios consensuais de resolução de conflitos. Um exemplo disso, seria a mediação comunitária, uma atividade extrajudicial realizada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE-CE).

1 Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri, email: priscilla.aparecida@urca.br

2 Orientadora, email: edineusa.pamplona@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVENBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Nesse viés, a problemática que vai orientar essa pesquisa é: a mediação comunitária realizada pela DPGE-CE é um aspecto positivo, neutro ou negativo em relação ao princípio do acesso à justiça?

2. Objetivo

O trabalho tem como objetivo geral averiguar o impacto da mediação comunitária realizada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no princípio do acesso à justiça. Os caminhos específicos traçados para alcançar esse fim foram: conhecer aspectos doutrinários e históricos do preceito do acesso à justiça, analisar como se deu o progresso dos meios consensuais de resolução de conflitos no Brasil, examinar os dados obtidos no estudo de caso.

3. Metodologia

Com o fito de desenvolver este trabalho, o método de procedimento escolhido foi estudo de caso, realizado na Casa de Mediação do Crato, instituída em 2011, na Defensoria Pública de Crato. O estudo foi feito por meio de amostragem, ou seja, coletou-se informações a cerca de uma parte das mediações realizadas no ano de 2024, sendo essa amostra referente aos meses de janeiro a março. A pesquisa por amostragem se justifica pelo fato de que o universo de pesquisa é enorme, dado que, já no primeiro ano de criação, foram feitas mais de 500 medições (Defensoria Pública, 2012)

O estudo adotará o método indutivo; no tocante à natureza da pesquisa, ela será básica; quanto aos objetivos, será um trabalho exploratório, descritivo e exploratório; quanto aos procedimentos, será uma pesquisa bibliográfica e documental; a forma de abordagem será qualitativa e quantitativa.

4. Resultados

De acordo com Rousseau (2013), o homem vivia em um estado de natureza, marcado pela lei do mais forte, ou seja, disputas constantes, e isso estava prejudicando a sobrevivência do gênero humano. Desse modo, houve a formação de um pacto social, o qual realizou a passagem do estado natural para o estado civil, em que foi possível observar a substituição da ação do homem pautada no impulso por atitudes que buscassem a justiça.

Nesse sentido, as primeiras sociedades humanas foram marcadas pela teocracia, um sistema de governo em que as ações políticas e jurídicas eram submetidas a preceitos religiosos (Neto, 2009). Assim, o acesso à justiça se verificava no fiel seguimento dos dogmas religiosos de cada povo.

Com o surgimento do Estado Moderno, inicialmente pautado no absolutismo monárquico, não existiu exatamente um acesso à justiça, pois vigorava apenas o que o soberano mandava, não proporcionando, na maior parte das vezes, o acesso a uma ordem jurídica justa nem a possibilidade de questionar alguma lesão ou ameaça a direito (Cotrim, 2012).

A partir do paulatino desenvolvimento das revoluções liberais, o acesso à justiça se vislumbrou pela oportunidade de todo cidadão ingressar em juízo

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVENBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

para defender uma pretensão (Cappelletti, De Assis Laier, 2015). Posteriormente, com o desenvolvimento do Estado Social, o acesso à justiça deixou de ser um mero acesso a tribunais, mas também a viabilidade de usufruir de uma ordem jurídica justa.

Hodiernamente, no Brasil, a Constituição de 1988, chamada por muitos de Constituição Cidadã, por ter posto fim ao regime jurídico cívico-militar (1964-1985), inaugurou um Estado Democrático de Direito e atribuiu ao acesso à justiça o status de direito fundamental ao colocá-lo disposto no art.5º, XXXV, da seguinte forma: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988).

No sentido de otimizar esse acesso à justiça, existe a adoção no Brasil do sistema do Tribunal Multiportas. Essa ideia foi concebida em meados dos anos 1970 por Frank Sander, professor de Direito de Harvard. Pelo modelo do tribunal multiportas, as partes em litígio chegariam a um centro de justiça, relatariam o problema para o pessoal da triagem. Após essa análise, os funcionários do poder judiciário indicariam às partes a "porta" mais adequada para resolução do conflito (Da Silva, Muniz, 2018).

Um exemplo dessas "portas" seria a utilização da conciliação e mediação. A conciliação seria feita nos casos em que não exista vínculo anterior entre as partes, e o conciliador pode oferecer soluções para o conflito. A mediação, por outro lado, ocorre quando há um vínculo anterior entre as partes, em que o mediador auxilia os envolvidos a restabelecer o diálogo, de modo que os litigantes possam por si só identificar as soluções cabíveis (Brasil, 2015).

No intuito de incentivar esses meios consensuais de resolução de conflitos pautados no diálogo e na autonomia das partes, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº125, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos. Por meio desta, "os órgãos judiciais ficam incumbidos de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os meios consensuais, como a mediação e a conciliação" (Brasil, 2010).

Nesse âmbito da ideia de o tribunal multiportas oferecer algumas opções, algumas "portas", para resolução de conflito, insere-se a mediação comunitária realizada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará. A Defensoria Pública, antes mesmo do reconhecimento da importância da adoção de meios não contenciosos para resolver conflitos, já era orientada a realizar a mediação e a conciliação, conforme se depreende da lei complementar nº80/94, art.4º, que traz como uma das funções institucionais promover a solução extrajudicial de litígios com prioridade (Brasil, 1994).

Essa atuação extrajudicial da Defensoria Pública pode ser ilustrada pela atuação da Casa de Mediação do Crato, criada em 2011, que realiza atendimentos diários desde então (Defensoria Pública, 2012). Nesse contexto, foram analisados os dados dos 3 primeiros meses do ano de 2024 da Casa de Mediação do Crato, para averiguar se essa atuação extrajudicial da Defensoria Pú-

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

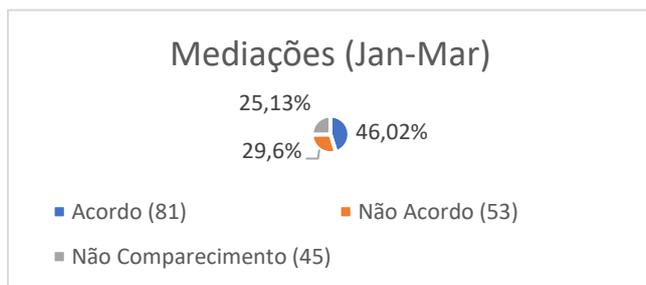
04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

blica Geral do Estado do Ceará traz resultados positivos, negativos ou neutros para o acesso à justiça.

Vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora



Fonte: Elaborado pela autora

Dentro do grupo "Não comparecimento", foi possível observar um quantitativo de 24 mediações para o tema 'Família' e 21 para o tema 'Diversos'. No setor do "Não acordo", os dados foram: 26 para o grupo 'Família' e 27 para 'Diversos'.

5. Conclusão

Desse modo, o que se verifica é que a atuação extrajudicial da Defensoria Pública ajuda positivamente as pessoas a terem acesso a justiça pois são celebrados muitos acordos, fazendo com que o Poder Judiciário apenas homologue os acordos firmados e se torne célere em oferecer uma atividade satisfativa às pessoas. Mesmo que haja um grande número de "não acordo" e "não comparecimento", isso não diminui a atividade realizada na Casa de Mediação de Crato, pois isso viabilizou no mínimo o diálogo entre as partes, para que quem sabe, no futuro, com o pensamento mais amadurecido, os litigantes possam firmar acordos.

Logo, por meio da indução, um método que parte da análise de casos particulares para se elaborar premissas gerais, pode-se dizer que a utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos ajuda o cidadão a ter acesso à justiça, a resolver seus problemas de forma mais rápida. Isso é o que foi visto na atuação da Defensoria Pública, na Casa de Mediação do Crato. Com efeito, a mesma conclusão pode ser obtida de outros meios não contenciosos de resolução de lides.

6. Referências

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80**, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Brasília, DF, 13 jan. 1994. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. **Resolução n. 125/2010**. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em: 06 out.2024

CAPPELLETTI, Priscilla Lemos Queiroz; DE ASSIS LAIER, Maria Goretti. O entendimento contemporâneo acerca do princípio do acesso à justiça: uma análise a partir da realidade brasileira. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 15, n. 1, p. 101-128, 2015. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3095>. Acesso em: 06 out. 2024.

COTRIM, Gilberto. **História global: Brasil e geral**. Volume único. 10ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

DA SILVA, Marcos Claro; MUNIZ, Tânia Lobo. O modelo de tribunal multiportas-america e o sistema brasileiro de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 39, 2018. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/77524>. Acesso em: 06 out.2024

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. **Casa de Mediação do Crato completa um ano de funcionamento com bons resultados**. 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/casa-de-mediacao-do-crato-completa-um-ano-de-funcionamento-com-bons-resultados/100210762#:~:text=Casa%20de%20Media%C3%A7%C3%A3o%20do%20Crato%20completa%20um%20ano%20de%20funcionamento%20com%20bons%20resultados,-CUR-TIR&text=A%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20Geral%20do,Casa%20de%20Media%C3%A7%C3%A3o%20do%20Crato>. Acesso em: 09 out.2024

NETO, José Cichocki. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. 141 p. (Coleção A Obra Prima de Cada Autor). Tradução: Ana Resende.